



## **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO - 2010/2011 (Empregados de Concessionários e Distribuidores de Veículos do Vale do Araranguá)**

Acórdão-SE1 DC 0001864-69.2010.5.12.0000

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ** e suscitado **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

(...)

**ACORDAM** os Juízes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

**CLÁUSULA 1ª - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR:** Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA 2ª - EMPREGADO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

**CLÁUSULA 3ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA 4ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**CLÁUSULA 6ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS:** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

**CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração das horas extras dos comissionistas terá por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE SALARIAL/CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/05/2010 pela aplicação do índice correspondente a 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de

aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA 10 - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL:** Fica estabelecido salário normativo ou piso salarial para a categoria profissional, no valor de R\$ 627,41 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), de maio 2010 até abril 2011.

**Parágrafo 1º** - O empregado admitido fará jus ao salário de R\$ 482,27 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) durante os 3 (três) primeiros meses de trabalho. Após esse período, perceberá o valor estabelecido no caput desta cláusula, observado o valor do salário mínimo ou piso salarial regional.

**Parágrafo 2º** - Para os empregados que exerçam a função de office boy, o salário normativo será de R\$ 487,86 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), observado o valor do salário mínimo ou piso salarial regional.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados que exercerem a função de faxineiro (a), o salário normativo será de R\$ 564,90 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), observado o valor do salário mínimo ou piso salarial regional.

**Parágrafo 4º** - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, impõe-se seja observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 459, de 1º de janeiro de 2009.

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS:** O adicional de horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) para o trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriados.

**CLÁUSULA 12 - PENALIDADES:** Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 14 - MORA SALARIAL:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

**CLÁUSULA 15 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 16 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**CLÁUSULA 17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**CLÁUSULA 18 - SERVIÇO/ALISTAMENTO MILITAR:** Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

**CLÁUSULA 20 - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES):** As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de

trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Parágrafo Único** - É obrigação das empresas registrar na carteira do trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo.

**CLÁUSULA 21 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

**CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO CRECHE:** Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**CLÁUSULA 23 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:** Fica proibida pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

**CLÁUSULA 24 - VIGÊNCIA:** A vigência da presente sentença normativa será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2010 e término em 30 de abril de 2011.

**CLÁUSULA 25 - ASSENTO AOS CAIXAS:** As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

**CLÁUSULA 26 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

**CLÁUSULA 27 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

**CLÁUSULA 28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

**CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

**CLÁUSULA 30 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS:** Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:** Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

**CLÁUSULA 32 - LOCAL PARA LANCHE/REFEIÇÃO:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

**CLÁUSULA 33 - FORNECIMENTO DE LANCHE:** As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

**CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a

participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**CLÁUSULA 35 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

**CLÁUSULA 36 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**CLÁUSULA 37 - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA:** Aos empregados que recebem somente comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

**CLÁUSULA 38 - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22:00h e 05:00h, será pago com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 39 - APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA:** A presente sentença normativa será aplicada em todas as empresas concessionárias de veículos, motos, caminhões, tratores, implementos agrícolas e rodoviários estabelecidas nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbê do Sul e Turvo.

**CLÁUSULA 40 - CURSOS E REUNIÕES:** Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

## NOTA DE ORIENTAÇÃO

**SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL** (cláusula 10, parágrafo 4º):

### Valores devidos de maio a dezembro/2010:

- R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) a partir da admissão.

### Valores devidos a partir de janeiro/2011:

- R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

## GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia 06/06/2011 (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 19/09/2011 (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do Acórdão que ocorreu em 21/06/2011).

Se a empresa demitir, deverá pagar salários e todas as demais verbas, inclusive FGTS, até o dia 19/09, não incluído nesse período o aviso prévio, que deverá começar a contar a partir de 20/09/11.